



## **LEI Nº 2130/2008**

### ***Autoriza o Município de Itapecerica a participar do Consórcio Público de Saúde e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Itapecerica em consórcios públicos e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo** – Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

**Art. 3º** - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências a eles atribuídas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, podendo, caso necessário, suplementá-la em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no Convênio, usando como recurso anulação de dotação ou parte de dotação do presente Orçamento.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por

**PUBLICADO EM:**  
14 de 05 de 08

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a ampliação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

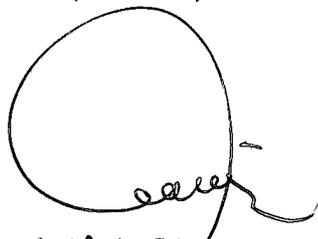
**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande aos ditames da Lei Federal de nº 11.107/05.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de Protocolo de Intenções nos termos da Lei nº 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como deverá ser modificado o estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquica, criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/05.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeverica, 14 de maio de 2008.



Antônio Dianese  
Prefeito Municipal